



DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS

## CONTRARRAZÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

Tangará – SC, em 18 de maio de 2021.

**Exmo. Sr. Gilberto Chiarani – Prefeito Municipal**

**Por intermédio da Exma. Sra. Ligiane Zago Silva – Pregoeira**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2021

**CESAR MURILO FLORES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.081.571/0002-60, com sede na Rua Francisco Nardi, nº 1680, Bairro Soque, CEP 89642-000, sito no Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 10.520/02, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de interpor:

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

#### I – DOS FATOS

A empresa CESAR MURILO FLORES ME participou, na data de 07 de maio de 2021, do Pregão Eletrônico nº 32/2021, Processo Licitatório nº 48/2021, a qual restou habilitada para participar do certame, apresentando todos os documentos em conformidade com o solicitado no Edital e atendendo às exigências legais. Iniciando a etapa competitiva, a licitante apresentou lances compatíveis com o objeto da licitação e restou como vencedora dos itens 1 ao 11.

Após o certame, a empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, registrou no sistema sua intenção de apresentar recurso contra a empresa CESAR MURILO FLORES ME, o fazendo no dia 14 de maio de 2021, através da plataforma eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.



## II - DAS PROVAS

Em atenção ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, não observa-se nada que venha a condenar o Atestado de Capacidade Técnica juntado pela empresa CESAR MURILO FLORES ME, no Pregão Eletrônico nº 32/2021. A referida empresa apenas apegou-se a termos que podem ser redigidos de diversas formas por quem os usa.

Vimos: Equipamentos de Terraplanagem, Máquinas Rodoviárias, Máquina Pesadas, Linha Amarela, Máquina de Construção Pesada. Estes são alguns termos utilizados para nomear os equipamentos usufruídos por municípios para a manutenção das atividades rodoviárias e de construção, não possuindo apenas um só termo a ser nomeado.

Neste sentido, segue a definição de Máquinas Rodoviárias, disponível em pesquisa na internet: *“Máquinas Rodoviárias é um segmento industrial que congrega as indústrias dedicadas à fabricação de máquinas e equipamentos destinados à terraplanagem (para construção de obras públicas, tais como estradas e rodovias, abertura de canteiros de obras, etc.), pavimentação e manutenção de estradas e vias públicas (tratores de esteira, retroescavadeiras, pás carregadeiras de rodas, escavadeiras hidráulicas, caminhões fora de estrada, motoniveladoras, rolos compactadores e outros)”*.

A empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA menciona em seu Recurso que o intuito é de querer ajudar e não atrapalhar o certame, mas não se ateuve ao Atestado de Capacidade Técnica pois quem o conferiu foi a Prefeitura de Tangará - SC que possui em sua frota equipamentos similares, aos quais prestamos manutenção, aos do Município de Pinheiro Preto.

Sra. Pregoeira, percebe-se no Recurso Administrativo manifestado pela empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, que a mesma apresenta intenção em impetrar recursos apenas para tumultuar o processo licitatório, desenvolvendo e protocolando Recurso sem fundamento, agarrando-se a termos de escrita que sabidamente existem diversos para nomear as máquinas deste Município a quem se refere.

O Atestado de Capacidade Técnica, protocolado pela empresa CESAR MURILO FLORES ME, é compatível com a atividade desenvolvida e o mesmo foi aceito pela comissão de licitações, conforme grafia e condições que se apresentam.

Solicitamos que a proposta e documentação da empresa CESAR MURILO FLORES ME seja homologada como vencedora pelos motivos acima expostos.



DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente CONTRARRAZÕES, julgada PROCEDENTE, com efeito para:

- Indeferir o Recurso Administrativo apresentado pela empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA;
- Adjudicar a empresa CESAR MURILO FLORES ME, CNPJ nº 29.081.571-0002-60, como vencedora dos itens 1 ao 11;
- Determinar-se que seja dada continuidade ao processo do Pregão Eletrônico nº 32/2021, a fim de não prejudicar a empresa CESAR MURILO FLORES ME que ofereceu melhor proposta e protocolou todos os documentos necessários, nos moldes da lei apegando-se ao Edital e as normas que o regem.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

  
**CESAR MURILO FLORES**  
RG 1.574.596  
CPF 500.862.439-34  
Diretor

Cesar Murilo Flores  
CPF 500.862.439-34  
Diretor

29.081.571/0002-60  
CESAR MURILO FLORES - ME  
Filial  
Rua Francisco Nardi, nº 1680,  
Bairro Soque, CEP 89.642-000  
TANGARÁ - SC